

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no âmbito do Estado de Goiás, por meio do Decreto nº 8.075/2014, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 18.972.378/0006-27, com sede na Rua C 245, nº 247, Qd. 574, Lt.18, Setor Nova Suíça, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Bruno Pereira Figueiredo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NET TURBO TELECOM LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.872.140/0001-61, com sede Rua Pedro Braz de Queiroz, nº 250, Jundiá, CEP: 75110-780, Anápolis - Goiás, neste ato representado por **Sami Nasser Issa**, libanês, casado, empresário, portador da carteira de identidade de estrangeiro RNE sob nº Y237324-5, inscrito no CPF sob nº 716.333.081-20; e **Wesley Barbaresco Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de CNH sob nº 00805103808, inscrito no CPF sob nº 890.438.631-49, doravante denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviços de internet** a fim de atender as necessidades do **Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime**, localizado na Rua Pirineus, Q Área, s/n - Centro, Pirenópolis - GO, CEP: 72980-000, sob gestão do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 004/2014-SES-GO.

 1/11 3

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2. A referida contratação terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial em **25/01/2018** e termo final em **25/01/2019**. Podendo o prazo ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional a produtividade.

3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à **CONTRATADA**.

3.6 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

3.7 Comunicar antecipadamente à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.

3.8 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1 Realizar os Serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;


2/11

4.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

4.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

4.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

4.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

4.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

4.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

4.9 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

4.10 Providenciar a emissão da nota fiscal, de acordo com os valores contratados, até o dia **25 (vinte e cinco) do mês da efetiva prestação dos serviços**, a qual deverá vir instruída com as **Certidões de Regularidades Fiscais**: **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, disponível no portal eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho; **Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio de **Certificado de Regularidade Fiscal FGTS (CRF)**, expedida pela

Caixa Econômica Federal; **Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) do Estado de Goiás**, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ GO (será exigido caso a empresa se encaixe nos requisitos legais); **Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município**, expedida pela prefeitura onde encontra-se o estabelecimento do prestador de serviços. **Caso as referidas Certidões não sejam enviadas atualizadas e juntamente com a Nota Fiscal, fica reservado o direito da Contratante de reter o pagamento até a efetiva entrega da documentação.**

4.11 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação, desde que autorizado pelo **CONTRATANTE**.

4.12 Informar no corpo da Nota Fiscal o **Contrato de Gestão nº 004/2014 SES-GO** e a competência a que se refere à prestação de serviço.

4.13 Comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução do objeto contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS:

5. A CONTRATADA obrigar-se-á:

5.1 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no **Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime**, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato

5.2. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

5.3. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

5.4. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**.

5.5. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.

5.6 Para os planos aqui contratados será instalado dois rádios, um em local onde será fornecido a internet e outro na torre, ligado diretamente com o backbone da **CONTRATADA**.

5.7 Os serviços serão executados nos seguintes locais:

- **Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime**, localizado na Rua Pirineus, Q Área, s/n - Centro, Pirenópolis - GO;
- **Espaço Silvia Figueiredo**, localizado na Rua Sizenando Jayme, nº 03, sala 06.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO

6. Pela execução do objeto previsto na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estipulado conforme planilha abaixo:

- **PLANO 2 (Espaço Silvia Figueiredo):**

Descrição	Velocidade	Garantia de Banda	Atendimento	Valor da Instalação	Valor Mensal
Plano de 5 Megas	5 megas dowload / 1 mega upload	30%	72 horas	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

- **PLANO 4 (Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime):**

Descrição	Velocidade	Garantia de Banda	Atendimento	Valor da Instalação	Valor Mensal
Plano PTP 15 megas	5 megas dowload / 1 mega upload	30%	72 horas	R\$ 900,00 (novecentos reais)	R\$ 500,00 (quinhentos reais)

6.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

6.2. As faturas serão emitidas no dia 25 do mês vigente a prestação do serviço, com vencimento todo dia 15 (quinze), o mesmo deverá ser realizado por meio de depósito em conta ou ainda boleto bancário, da melhor convier a **CONTRATANTE**.

6.3. A **CONTRATADA** deverá Informar no corpo da Nota Fiscal **Contrato de Gestão nº 004/2014-SES-GO**, a **competência** a que se refere à prestação de serviço, e a **descrição do serviço** efetivamente realizado no período.

6.5. Do pagamento efetuado a empresa **CONTRATADA** serão calculadas e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita por fiscal indicado pela **CONTRATANTE**, cabendo a este a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

8.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

9.1.1 O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

9.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

9.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

9.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.

9.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

9.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

9.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa **CONTRATADA**.

9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.12 O término do Contrato de Gestão nº 004/2014 SES-GO, sem direito a qualquer indenização.

9.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

9.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

9.2.2 Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão n° 004/2014 SES-GO correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

9.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1 O término do contrato.

9.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de **30 (trinta) dias de denúncia**.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMETIMENTO ÉTICO

12.1. A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

12.2. A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

12.3. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora **CONTRATADA** se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

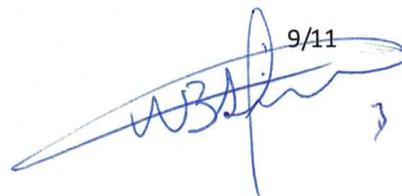
12.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da **CONTRATADA** não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

13.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

13.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

 9/11
3

13.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**.

13.5. Juntamente com a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho])

f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03

(três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 25 de janeiro de 2018.


INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH

CNPJ sob nº 18.972.378/0006-27

CONTRATANTE


NET TURBO TELECOM LTDA – ME

CNPJ 08.872.140/0001-61

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  Nome: 
CPF: 042.725.061-70 CPF: 